### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-0018/2014**

Altera dispositivos da Instrução Normativa n. TC-04/2007, que dispõe sobre a emissão de certidões, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas pelo art. 4° da <u>Lei Complementar Estadual n° 202, de 15 de</u> dezembro de 2000,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Incluir parágrafo único no art. 1º da <u>Instrução Normativa n. TC-04/2007</u>, de 12 de dezembro de 2007, com a redação modificada pela <u>Instrução Normativa n. TC-09/2010</u>, de 20 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

Parágrafo único. Aplica-se ao Estado as disposições desta Instrução Normativa, no que couber". (NR)

Art. 2º Incluir parágrafo único, e incisos I a III, no art. 6º da <u>Instrução</u> Normativa n. TC-04/2007, de 12 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° ...

Parágrafo único. Com referência às certidões requeridas pelo Estado observar-se-á:

I - quando se tratar de contas anuais de exercícios já encerrados e de exercícios em curso, não apreciadas pelo Tribunal de Contas, a certidão requerida terá

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CATARINA

a validade de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da sua expedição, quanto às informações pertinentes ao exercício já encerrado ou ao período do quadrimestre a que se refere;

II – em caso de republicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ou do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) para qualquer período abrangido pelo § 1º deste artigo, a certidão emitida anteriormente à republicação, para o respectivo período, perderá automaticamente a sua validade.

III - na hipótese da certidão referir-se exclusivamente a contas do último exercício apreciado pelo Tribunal de Contas, o prazo de validade poderá ser de até 1 (um) ano, contado da data da sua emissão e vinculado ao respectivo Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas". (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2014.

	PRESIDENTE
Julio Garcia	
	RELATOR
Luiz Eduardo Cherem	
Luiz Roberto Herbst	
Casar Filomeno Fontes	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Wilson Rogério Wan-Dall
Herneus De Nadal
Adircélio de Moraes Ferreira Junior
PRESENTE
Aderson Flores
Procurador-geral do Ministério Público junto
ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e. de 19.12.2014